DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Atos Administrativos	3
Convênios	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 067/2021 DE CONVITE Nº 009/2021

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata de Sessão Pública de Recebimento e Abertura dos Envelopes de Documentos e de Propostas realizada no dia 29/07/2021, às 09h30, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a EMPRESA CONSRAP CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA., CNPJ nº 04.653.528/0001-10, com sede na Rua Fundador João Justino da Silva nº 10 – Bairro Centro – CEP 16.600-039 – Pirajuí – SP, pelo valor total de R$ 323.980,00 (trezentos e vinte e três mil e novecentos e oitenta reais), ADJUDICO o objeto à vencedora do certame nos termos do edital, HOMOLOGO os procedimentos adotados no CONVITE Nº 009/2021, bem como AUTORIZO a realização das respectivas despesas.

PIRAJUÍ, 04 DE AGOSTO DE 2021.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

Município de Pirajuí

3º ADITIVO AO CONVÊNIO SANTA CASA 2021

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, n°116, Centro , no nesta cidade e Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º44.555.027/0001-16 , neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **Cesar Henrique da Cunha Fiala**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, sito à Rua Major Nogueira de Sá, n°218 , da cédula de identidade n.º 34.384.708-5 e CPF/MF sob n.º 382854078-37, doravante o Primeiro Convenente será denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"** e, de outro, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Avenida Rui Barbosa Lima, nº 746, na cidade e comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 54.731.377/0001-40, neste ato representada por , Provedor Senhor **CLAUDNIR ESCALIANTE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.025.268-13, portador da cédula de identidade RG nº 15.243.051-9, doravante o terceiro convenente será denominado simplesmente **"HOSPITAL"**, têm entre si justo e combinados, um ***convênio de cooperação interinstitucional*** devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.683, **de 23 de Outubro de 2020**, resolvem celebrar o presente ADITIVO, a fim de estabelecer o detalhamento da atuação das partes bem como suas responsabilidades, conforme cláusulas que seguem adiante:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Convênio tem por objeto a execução, pelo HOSPITAL, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º. O atendimento citado no caput desta cláusula compreende a realização dos procedimentos médico-hospitalares e ambulatoriais regulamentados pelo Ministério da Saúde, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

§ 2º. Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º. Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos.

Município de Pirajuí

DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Para atender ao objeto desse convênio, o HOSPITAL se obriga a realizar duas espécies de internação:

I – Internação eletiva;
II – Internação de emergência ou urgência

§ 1º. A internação eletiva somente será efetuada pelo HOSPITAL mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS e da respectiva Autorização de Internação Hospitalar, cabendo a sua regulação à Coordenadoria de Atenção Social da SECRETARIA DE SAÚDE.

§ 2º. No caso de cirurgias eletivas, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL pelas despesas efetuadas com a aquisição de materiais necessários, quando não existir previsão de cobertura para tais aquisições na tabela SUS.

§ 3º. A internação de emergência ou de urgência, oriunda do Pronto Socorro Municipal, de Pactuação do Colegiado Regional ou da Central de Regulação de Urgência e Emergência do Estado, será aceita pelo HOSPITAL, com a apresentação da documentação exigida pelo Ministério da Saúde.

§ 4º. Nas situações de urgência e de emergência o médico do HOSPITAL procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Diretoria Municipal da Saúde para autorização de emissão da AIH (Autorização de Internação Hospitalar).

DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Para o cumprimento do objeto deste convênio, o HOSPITAL se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminado abaixo:

I – Assistência Ambulatorial

a) Atendimento Médico, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência e emergência;
b) Outros atendimentos, dentro da capacidade resolutiva e operacional do HOSPITAL;

II – Assistência Técnico-profissional e Hospitalar:

a) todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao
2

atendimento dos usuários do SUS;
b) encargos profissionais e nosocomiais necessários;
c) utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
d) medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
e) serviços de enfermagem;
f) serviços gerais;
g) fornecimento de roupa hospitalar;
h) alimentação com observância das dietas prescritas; e
i) procedimentos diversos regulamentados pelo Ministério da Saúde, que se fizerem necessários para o adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

DOS ATENDIMENTOS

CLÁUSULA QUARTA – O HOSPITAL disponibilizará profissionais de seu corpo clínico para atendimento das especialidades aos pacientes do Sistema Único de Saúde, para os serviços hospitalares, ambulatoriais e atendimento dos casos de urgência e emergência, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional (todas as especialidades de seu corpo clínico).

I – Deverá o Hospital disponibilizar profissional médico para realizar acompanhamento diário de todos os pacientes do Sistema Único de Saúde e a evolução do quadro clínico destes, bem como para atender as internações e intercorrências necessárias e também realizar o acompanhamento na remoção para o serviço de referência, conforme organização do SUS.

II - Deverá o Hospital elaborar mensalmente, a escala de plantões por especialidade, com o nome dos profissionais médicos que atuarão no mês subsequente e apresentar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês essa escala de plantão ao Diretor Municipal de Saúde.

§ ÚNICO. O HOSPITAL fica obrigado a prestar as informações pertinentes ao atendimento das rotinas SUS no âmbito ambulatorial e hospitalar, determinadas pelo Ministério da Saúde e realizadas nas dependências do HOSPITAL.

OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do HOSPITAL e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do HOSPITAL para prestar serviços.

§ 1º. Para os fins deste convênio, consideram-se profissionais do próprio HOSPITAL:
1. o membro de seu corpo clínico;

2. o profissional que tenha vínculo de emprego com o HOSPITAL;
3. o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao HOSPITAL ou, se por este autorizado.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. O HOSPITAL deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), tanto para os profissionais de que trata o § 1º e §2º desta cláusula, quanto dos equipamentos e serviços especializados, que vierem a ser incluídos, alterados e excluídos. A atualização do CNES seguirá a sistemática do MINISTÉRIO DA SAÚDE, e deverá ocorrer mensalmente até 5 dias úteis antes da data limite de transmissão do CNES, estabelecido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE em legislação pertinente.

§ 4º. No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
1. os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;
2. é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
3. o HOSPITAL responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, conforme descrito pelo §1º e §2º desta cláusula, em razão da execução desde convênio;
4. nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos é assegurada a presença de acompanhante em tempo integral no hospital, podendo o HOSPITAL acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

§ 5º. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste convênio, os convenentes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao HOSPITAL.

§ 6º. É de responsabilidade exclusiva e integral do HOSPITAL a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.

§ 7º. O HOSPITAL se obriga a informar, diariamente, à SECRETARIA DE SAÚDE, o número de vagas de internações disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS;

§ 8º. O HOSPITAL fica obrigado a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha o HOSPITAL de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste convênio, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 9º. O HOSPITAL fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

OUTRAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

CLÁUSULA SEXTA – O HOSPITAL ainda se obriga a:

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os casos previstos por lei;

II – Não utilizar, nem permitir que terceiros se utilizem do paciente para fins de experimentação;

III – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a prestação de serviços de qualidade;

IV – Afixar aviso de sua condição de órgão pertencente ao SUS e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição, onde deverá constar o número do telefone da Ouvidoria do SUS no MUNICÍPIO;

V – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste termo aditivo;

VI – Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 01 (uma) hora;

VII – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX – Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

X – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

XI – Manter em pleno funcionamento "Comissão de Controle de Infecção Hospitalar" – CCIH,

"Comissão de Análise de Óbitos", "Comissão de Revisão de Prontuários" e "Comissão de Ética Médica".

XII – Instalar no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pelo MUNICÍPIO.

XIII – Notificar o MUNICÍPIO, de eventual alteração de seus estatutos, das comissões elencadas no inciso XI e XII desta cláusula ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV – Quando solicitado, o HOSPITAL deverá fornecer ao paciente relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ALTA", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: a) Nome do paciente; b) Nome da Unidade de atendimento; c) Localização do Serviço/Hospital; d) Motivo do atendimento (CID); e) Data de admissão e data de alta; f) Procedimentos realizados. Tal documento deverá ser emitido em duas vias, devendo a segunda via, assinada pelo paciente ou seu representante legal, ser arquivada anexo ao prontuário.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO HOSPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA – O HOSPITAL é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao HOSPITAL o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do HOSPITAL nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações aplicáveis.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.11.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – Pela prestação dos serviços deste convênio, o MUNICÍPIO pagará ao Hospital os valores abaixo estipulados:

8.1. O valor mensal estimado para a execução do presente convênio/contrato importa em **R$ 44.039,74 (quarenta e quatro mil e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos)**, conforme abaixo

especificado:

Programação Orçamentária para o Hospital	Mensal (R$)	Anual (R$)
TOTAL	44.039,74	528.476,88
Pós-fixado: FAEC	0,00	0,00
Pré-fixado	44.039,74	528.476,88

I - O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos Estratégicos - FAEC, já cadastrados, será repassado ao HOSPITAL, a posteriori, (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SECRETARIA DE SAÚDE, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano Operativo.

II – A parcela pré-fixada importa em **R$ 528.476,88 (quinhentos e vinte e oito mil e quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, a ser transferida ao hospital em parcelas fixas mensais de *44.039,74 (quarenta e quatro mil e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos)*, conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde:

Programação Orçamentária para o Hospital	Mensal	Anual
Orçamento Pré Fixado	44.039,74	528.476,88
Média Complexidade	44.039,74	528.476,88
PAB	0,00	0,00
Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS	0,00	0,00
IAPI – Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar à População Indígena	0,00	0,00
Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar - IGH - Valor pela União	0,00	0,00
Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar - IGH - Valor pelo Município	0,00	0,00
Recursos financeiros repassados ao Hospital pela SES	0,00	0,00
Recursos financeiros repassados ao Hospital pela SMS	0,00	0,00

§ 1º Dez por cento (10%) do valor pré-fixado mensal, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a **R$ 4.403,97 (quatro mil e quatrocentos e três reais e noventa e sete centavos)** por mês, serão vinculados ao cumprimento das metas de quantidade, discriminadas no Plano Operativo.

§ 2º Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado mensal, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a **R$ 39.635,77 (trinta e nove mil e seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos)** por mês, serão vinculados ao cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo, e definidas por meio das seguintes faixas:

7

I.- cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II.- cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo; e

III - cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo.

§ 3º O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do convênio/contrato.

§ 4º Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município/Estado.

§ 5º Além dos recursos financeiros destacados neste item e necessários à cobertura das despesas previstas nesta cláusula, sob responsabilidade orçamentária da Prefeitura e do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, a Prefeitura Municipal de Pirajuí poderá repassar, de acordo com a possibilidade financeira, ao conveniado, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 6º A SECRETARIA DE SAÚDE aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este convênio/contrato (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

§ 7º Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos anualmente quando da renovação do Plano Operativo, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordados.

8.2 Dos Recursos Complementares

8.2.1 Além dos recursos financeiros destacados nesta clausula, necessários à cobertura das despesas previstas neste **CONVÊNIO**, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá repassar, ao **HOSPITAL**, recursos complementares, mediante termos aditivos, que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnológicas e do desempenho assistencial e gerencial.

8.3. Da forma de pagamento

A SECRETARIA DE SAÚDE mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse proveniente do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, relativos ao pagamento dos serviços conveniados neste instrumento, limitados aos valores repassados

8

pelo Ministério da Saúde à SECRETARIA da Saúde.

8.4. Da dotação orçamentária

Os valores previstos neste convênio onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente na seguinte rubrica:

10.302.0023.4307 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde – SUS;

10.302.0902.4152 – Atendimento Médico por Terceiros/Organizações Sociais

DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

CLÁUSULA DÉCIMA – O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para o MUNICÍPIO a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A execução do presente convênio será avaliada pela Diretoria de Saúde do MUNICÍPIO, que observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessário ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º. O MUNICÍPIO vistoriará as instalações do HOSPITAL para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do HOSPITAL, comprovadas por ocasião da assinatura deste termo;

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do HOSPITAL, poderá ensejar na revisão das condições estipuladas neste termo, mediante prévia comunicação à SECRETARIA DE SAÚDE.

§ 4º. A Fiscalização exercida pela Diretoria de Saúde sobre serviços ora conveniados, não eximirá o HOSPITAL da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o MUNICÍPIO ou

para com pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 5º. O HOSPITAL facilitará ao MUNICÍPIO, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao HOSPITAL amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inobservância, pelo HOSPITAL, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seu anexo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações, quais sejam:
a) advertência;
b) multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pirajuí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que o HOSPITAL vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, e dela será notificada o HOSPITAL.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas com a alínea "b".

§ 3º. Da aplicação das penalidades, o HOSPITAL terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido a Prefeito Municipal.

§ 4º. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado ao HOSPITAL e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

§ 5º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o MUNICÍPIO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os

órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

§ 6º. A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula Quinta deste contrato, sujeitará o HOSPITAL às sanções previstas neste artigo, ficando o MUNICÍPIO autorizado a reter, do montante devido ao HOSPITAL, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta cláusula.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A rescisão do presente contrato obedecerá ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

§ 1º. O HOSPITAL reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 10 (dez) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, o HOSPITAL negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º. Poderá o HOSPITAL rescindir o presente aditivo no caso de descumprimento, pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, ou pelo MUNICÍPIO, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá ao conveniado notificar o MUNICÍPIO, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º. Em caso de rescisão do presente convênio por parte do MUNICÍPIO não caberá ao HOSPITAL direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 5º. O presente convênio rescinde os contratos e convênios anteriores celebrados entre o MUNICÍPIO e o HOSPITAL que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O presente aditivo tem início de vigência na data de sua assinatura, e terá vigência enquanto estiver vigente o Convênio principal firmado entre o "MUNICÍPIO" e o "HOSPITAL", ou até quando for modificado por outro aditivo subsequente.

Município de Pirajuí

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente convênio poderá, no interesse das convenentes, ser ampliado, abrangendo outros atendimentos não constantes na cláusula segunda, sendo que qualquer alteração das cláusulas do presente termo será objeto de novo termo aditivo, rescindindo-se o presente, devendo ser observada a legislação referente a licitação e contratos administrativos.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente aditivo foi firmado nos termos da Lei Municipal nº 3.308, de 30 de setembro de 2003 E Lei Municipal nº 3.573, de 2 de março de 2006.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pirajuí, para dirimir eventuais dúvidas que possam vir a surgir do presente Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem assim CONTRATADOS, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se por seus representantes legais.

Pirajuí, 02 de Abril de 2021.

Pelo MUNICÍPIO:

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Prefeito Municipal de Pirajuí

Pelo HOSPITAL:

CLAUDENIR ESCALIANTE
Provedor

Testemunhas:

1)_____ **2)**_____

12

PLANO OPERATIVO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE PIRAJUÍ

DOCUMENTO DESCRITIVO DE SERVIÇOS HOSPITALARES

PIRAJUÍ
2021

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
Avenida Rui Barbosa Lima, 746 – Telefone-fax: (14) 3572-1828 – 16600-031 - PIRAJUÍ SP
CNPJ: 54.731.377/0001-40 – CNES: 2080370

CONSIDERAÇÕES

Conforme as diretrizes da Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017 e a Portaria Nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, ambas dos Ministério da Saúde, foi elaborado o presente Plano Operativo do Hospital "Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, como parte integrante do Convênio de Contratualização com o Sistema Único de Saúde – SUS, o qual apresenta a descrição das ações, dos serviços, das atividades, as metas quantitativa e qualitativas e os indicadores a serem pactuados.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
Avenida Rui Barbosa Lima, 746 – Telefone-fax: (14) 3572-1828 – 16600-031 - PIRAJUÍ SP
CNPJ: 54.731.377/0001-40 – CNES: 2080370

1. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, entidade Civil de Direito Privado, filantrópica e sem fins lucrativos, fundada em 1921, através da ação de um grupo de pessoas da comunidade, tendo como objetivo prestar serviços essenciais na área da saúde, em um município onde não havia qualquer estrutura pública com essa finalidade.

Sua sede foi construída na região central da cidade, na Rua Nove de Julho, onde parte de suas antigas instalações abriga a Pirajuí Rádio Clube. Iniciou suas atividades em 1927, com o Gerenciamento Assistencial a cargo das Apóstolas Missionárias do Sagrado Coração de Jesus, chegando a atingir a capacidade operacional de 138 leitos.

Por volta de 1965 passou a funcionar temporariamente em um imóvel cedido pela Casa Maternal "Sarah Kubitschek", na Avenida Rui Barbosa Lima, 746, aí permanecendo até os dias atuais.

Ao longo do tempo foram sendo incorporadas outras estruturas arquitetônicas, como a maternidade "Maria Zilda Gamba Natel" e o Anexo "Aníbal Haman".

A Santa Casa Permanece como o único Pronto Socorro do Município e Região, assinando em 1988 o convênio com o SUS.

Mesmo com dificuldades financeiras, déficit mensal constante, a Santa Casa permanece cumprindo suas finalidades estatutárias, prestando atendimento à população mais carente, através dos Serviços Ambulatoriais, Internações Hospitalares, Unidade de Pronto Atendimento e Apoio Diagnóstico. Atualmente comporta 50 leitos operacionais nas áreas de Clinica, Cirurgia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia.

SANTA CASA PIRAJUÍ

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ

Avenida Rui Barbosa Lima, 746 – Telefone-fax: (14) 3572-1828 – 16600-031 - PIRAJUÍ SP
CNPJ: 54.731.377/0001-40 – CNES: 2080370

2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

02.01.Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí

02.02.CNPJ: 54.731.377/0001-40

02.03.Atividade Econômica Principal: Atividades de Atendimento Hospitalar

02.04.Certificado de Utilidade Pública Estadual: 585, de 12/12/1974

02.05.Certificado de Utilidade Pública Municipal: 085, de 02/05/1962

02.06.Endereço: Avenida Rui Barbosa Lima, 746 – Centro – 16600-031 - PIRAJUÍ SP

02.07.Telefone: (014) 3572-1500

02.08.Email: scpirajui@ig.com.br

02.09.Praça de Pagamento: PIRAJUÍ SP

02.10.Responsáveis

02.10.01. André Luís de Oliveira Virgilio

02.10.01.01.Função: Provedor

02.10.01.02.CPF: 132.118.608-86

02.10.01.03.RG: 17.558.932 – SSP/SP

02.10.01.04.Endereço: Rua Morando Corrente, 133 – Vila Guilhermina – 16600-000 – PIRAJUÍ SP

02.10.02. Fidel Taquechel Barreto

02.10.02.01.Função: Diretor Técnico

02.10.02.02.CPF: 236.466.018-17

02.10.02.03.RG: 63.353.109-1 – SSP/SP

02.10.01.04.Endereço: Rua Doutor Aldeziro Cahn Coqueiro Neto, 201 – Morumbi – 16.400-620 – LINS – SP

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
Avenida Rui Barbosa Lima, 746 – Telefone-fax: (14) 3572-1828 – 16600-031 - PIRAJUÍ SP
CNPJ: 54.731.377/0001-40 – CNES: 2080370

3. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

O propósito da existência do HOSPITAL "SANTA CASA DE PIRAJUÍ" - HSCP pode ser analisado com base nos conceitos que definem a filosofia da instituição:

– **Negócio:** Compromisso com sua saúde;
– **Missão:** Prestar assistência hospitalar de excelência, com qualidade e segurança;
– **Visão de futuro**: Ser reconhecido em Pirajuí e sua regional pela qualidade do cuidado hospitalar;
– **Valores:**
Ética: Mantemos sigilo das informações dos clientes;
Profissionalismo: Desenvolvemos com profissionalismo nossas atribuições;
Humanização: Somos comprometidos com a humanização.

Trata-se de um Hospital Geral de médio porte, que realiza atendimentos em baixa e média complexidade, disponibilizando 49 leitos para os atendimentos.

Além dos colaboradores e médicos o HOSPITAL SANTA CASA DE PIRAJUÍ – HSCP, conta com serviços de Laboratório de Análises Clínicas.

Desde 2018 as ações da instituição têm sido delimitadas através de planejamento estratégico institucional, visando aprimorar os processos internos e desenvolver estratégias para melhorar os indicadores internos.
HOSPITAL SANTA CASA DE PIRAJUÍ – HSCP, faz parte do componente hospitalar das Redes de Urgência e Emergência (RUE), visando garantir atenção hospitalar aos usuários.
No HOSPITAL SANTA CASA DE PIRAJUÍ – HSCP, é notório o compromisso com o aperfeiçoamento constante dos cuidados prestados, evidenciado por inúmeras ações executadas de maneira organizada e sistemática. Algumas ações podem ser citadas, de maneira concisa:

– Profissionalização dos processos internos através da formatação de padronizações dos serviços e atividades de educação em serviço e per-

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
Avenida Rui Barbosa Lima, 746 – Telefone-fax: (14) 3572-1828 – 16600-031 - PIRAJUÍ SP
CNPJ: 54.731.377/0001-40 – CNES: 2080370

manente para toda equipe (todos são e sentem-se responsáveis, direta ou indiretamente, pelo cuidado aos pacientes);

– Institucionalização da segurança do paciente e gestão de risco como ferramentas para melhoria do cuidado;

– Informatização dos registros;

– Sistematização da assistência de enfermagem;

– Comissões e comitês internos atuantes, com formatação de planos de trabalho e produção de indicadores para traçar estratégias de trabalho;

– Capelania Hospitalar; Sala de acolhimento; Celebração de datas comemorativas; e Ala aguardando habilitação para os cuidados para longa permanência);

– Serviço de ouvidoria interna para avaliação da satisfação dos usuários e clientes bem como tabulação de indicadores e desenvolvimento de estratégias para melhoria do atendimento;

– Comprometimento com os colaboradores e sua saúde/segurança;

– Divulgação das ações realizadas através de redes sociais e site institucional;

– Implantação dos serviços de hotelaria e manutenção preventiva e corretiva tanto predial quanto de equipamentos;

– Departamento de Gestão de Qualidade Hospitalar;

3.1 Gestão

A estrutura administrativa do Hospital Santa Casa de Pirajuí – HSCP, é constituída conforme organograma abaixo:

SANTA CASA + PIRAJUÍ

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ

Avenida Rui Barbosa Lima, 746 – Telefone-fax: (14) 3572-1828 – 16600-031 - PIRAJUÍ SP

CNPJ: 54.731.377/0001-40 – CNES: 2080370

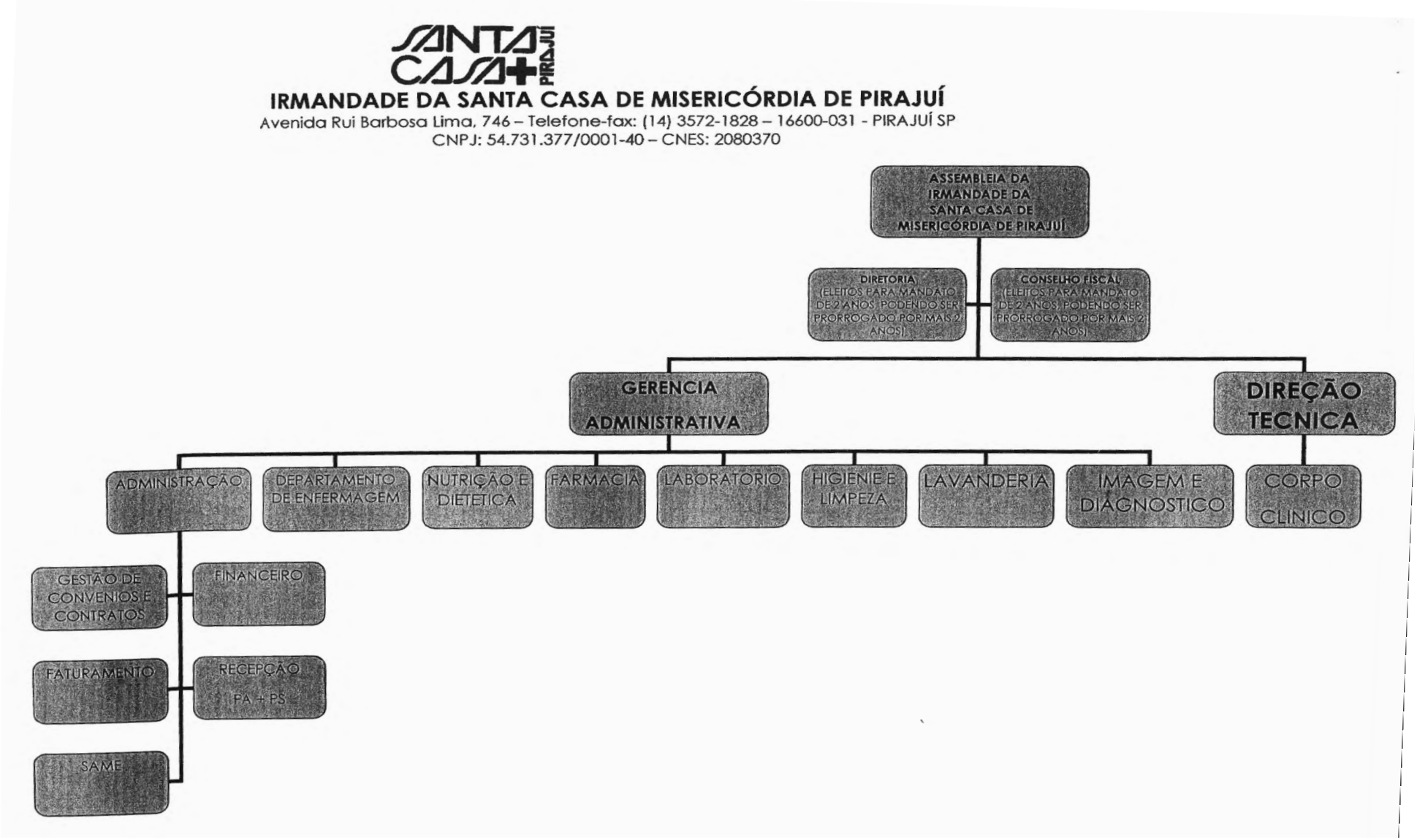

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
Avenida Rui Barbosa Lima, 746 – Telefone-fax: (14) 3572-1828 – 16600-031 - PIRAJUÍ SP
CNPJ: 54.731.377/0001-40 – CNES: 2080370

Dentro das etapas do processo de trabalho que visam o desenvolvimento e aprimoramento da gestão hospitalar, destaca-se a manutenção de todas as comissões abaixo relacionadas, as quais devem manter-se em pleno funcionamento e com produção sistemática de indicadores:

– Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH): o Tem como finalidade desenvolver ações com vistas à redução máxima possível das infecções hospitalares, e assim, melhorar a qualidade da assistência prestada.

– Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA): o Promoção da segurança e saúde dos trabalhadores.

– Comissão de Revisão de Prontuários e Óbitos (CRPO): o Objetiva a melhoria na qualidade dos registros e anotações necessárias à elaboração do prontuário clínico e análise e investigação das causas que levaram o paciente a óbito.

– Comitê de Mortalidade Materna: o Comitê criado visando obtenção do título de Hospital Amigo da Criança e que tem por objetivos: Identificar e analisar todos os casos de morbidade e mortalidade materna, fetais e neonatais até 28 dias; elaborar e rever protocolos e rotinas de atendimento em obstetrícia e

neonatologia; implementar a assistência humanizada ao parto (conforme recomendação da OMS).

– Comitê de Farmácia e Terapêutica: o Finalidade de padronizar os medicamentos visando melhor eficácia no tratamento.

– Comitê Multidisciplinar de Terapia Enteral e Parenteral (COMTEP): o Avaliar indicação e eficácia das terapias e insumos utilizados.

– Comitê Transfusional: o Tem como objetivo aumentar a segurança nas transfusões sanguíneas, com particular ênfase nos incidentes transfusionais, garantindo o uso apropriado dos hemocomponentes.

– Núcleo de Educação Continuada (NEC): o Promoção de atividades educativas periódicas.

– Núcleo de Segurança do Paciente (NUSP): o Discussão e promoção de estratégias para garantir a segurança dos cuidados prestados.

– Comitê de Humanização: o Dividido nos eixos: Humanização, Longa permanência, Colaboradores, Cuidados Paliativos e Voluntários; trabalha na promoção de ações voltadas ao cuidado humanizado, sendo exemplo: Capelania Hospitalar (visitas religiosas), Plantão da Alegria; Pacientes de longa permanência possuem fluxo de atendimento diferenciado (horário de visitas, liberações de pertences, entre outros).

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
Avenida Rui Barbosa Lima, 746 – Telefone-fax: (14) 3572-1828 – 16600-031 - PIRAJUÍ SP
CNPJ: 54.731.377/0001-40 – CNES: 2080370

– Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH): o Avaliação da utilização dos leitos e indicadores hospitalares; Interface junto à central de regulação estadual, através do Núcleo Interno de Regulação (NIR) que é responsável por regular os leitos SUS do HSCP

Além dos processos de gestão implementados pelo Hospital para o acompanhamento, controle e avaliação de seus serviços, o Hospital implantou e alimenta, sistemática e rotineiramente, os sistemas informatizados de Regulação Ambulatorial e Hospitalar, tais como o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares (SIH).

3.2 RECURSO HUMANOS

Atualmente o HOSPITAL SANTA CASA DE PIRAJUI– HSCP conta com 67 colaboradores, os quais atuam em diversos setores, conforme listados abaixo:

– Centro de Diagnósticos por Imagem;
– Centro Médico;
– Contabilidade;
– Departamento de Compras e Almoxarifado;
– Departamento de Fisioterapia;
– Departamento financeiro;
– Farmácia Hospitalar;
– Faturamento e auditoria;
– Hotelaria hospitalar;
– Recepção e acolhimento;
– Recursos humanos;
– Segurança do Trabalho;
– Serviço de Enfermagem;
– Serviço de Higienização;
– Serviço de Manutenção;
– Serviço de Nutrição e Dietética;
– Serviço de Processamento de Roupas Hospitalares;
– Serviço Social;
– Tecnologia da Informação.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
Avenida Rui Barbosa Lima, 746 – Telefone-fax: (14) 3572-1828 – 16600-031 - PIRAJUÍ SP
CNPJ: 54.731.377/0001-40 – CNES: 2080370

O corpo clínico da instituição é formado por médicos terceirizados, sem vínculo empregatício, sendo que as especialidades médicas atendidas incluem:

- Anestesiologia;
- Clínica Cirúrgica;
- Clínica Cirúrgica Plástica;
- Clínica Médica;
- Ginecologia e Obstetrícia;
- Pediatria.

3.3 CAPACIDADE INSTALADA

Os atendimentos prestados pelo Hospital Santa Casa de Pirajuí - HSCP, são realizados conforme a capacidade instalada e disponibilidade de profissional médico, os quais não possuem vínculo empregatício com esta instituição, desta forma o mínimo estabelecido pelo decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta o certificado de filantropia, é prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de sessenta por cento.

3.3.1 NUMERO DE LEITOS

Tipos de leito por especialidades	Nº de leitos Existentes	Nº. de leitos SUS
Cirurgia Plástica	01	-
Cirúrgicos	03	03
Clinica	23	22
Gastroenterologia	01	01
Ginecologia	01	01
Obstetrícia	14	12
Ortopedia	01	01
Pediatria	04	02
Urologia	01	01
TOTAL	**49**	**43**

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
Avenida Rui Barbosa Lima, 746 – Telefone-fax: (14) 3572-1828 – 16600-031 - PIRAJUÍ SP
CNPJ: 54.731.377/0001-40 – CNES: 2080370

3.3.2 CENTRO CIRURGICO

Especialidades	Nº de Salas Existentes	Leitos RPA	Atendimento SUS
Cirurgia Geral	04	04	SIM

3.3.3 EQUIPAMENTOS DISPONIVEIS

Infraestrutura	Quantidade Disponível	Uso para o SUS
Autoclave	02	SIM
Gerador	01	SIM

Recursos Diagnóstico	Quantidade Disponível	Uso para o SUS
APARELHO DE BIOQUIMICA	01	SIM
APARELHO DE SODIO E POTASSIO	01	SIM
CARDIOTOCO	01	SIM
ELETROCARDIOGRAFO	06	SIM
RAIO-X até 100 MA	02	SIM
RAIO-X de 100 até 500 MA	02	SIM

Manutenção da Vida	Quantidade Disponível	Uso para o SUS
AP de Emissões Otoacustica Evocadas Transientes	01	SIM
Berço Aquecido	01	SIM
Bomba de Infusão	05	SIM
Desfibrilador	02	SIM
Forno de Bier	01	SIM
Incubadora	01	SIM
Monitor de Multiparamentros	14	SIM
Monitor de Multiparamentros com Capnografia	02	SIM
Oftalmoscópio	01	SIM
Reanimador	10	SIM

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
Avenida Rui Barbosa Lima, 746 – Telefone-fax: (14) 3572-1828 – 16600-031 - PIRAJUÍ SP
CNPJ: 54.731.377/0001-40 – CNES: 2080370

Pulmonar/Ambu		
Respirador/Ventilador	05	SIM

3.3.4 COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA

SERVIÇO	Uso para o SUS
Laboratório de Análise Clínicas	SIM
Ultrassonografia (Terceirizado)	SIM

3.3.5 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SAÚDE DO TRABALHADOR

- COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH);
- COMISSÃO DE FARMACIA E TERAPEUTICA ;
- COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA);
- COMITE DE HUMANIZAÇÃO;
- COMITE MUTIDISCIPLINAR DE TERAPIA ENTERAL E PARA-ENTERAL (COMTEP).
- COMITE TRANFUNSIONAL;
- NUCLEO DE ACESSO E QUALIDADE HOSPITALAR (NAQH);
- NUCLEO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA (NEC);
- NUCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NUSP);
- NUCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA HOSPITALAR;

SANTA CASA PIRAJUÍ
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
Avenida Rui Barbosa Lima, 746 – Telefone-fax: (14) 3572-1828 – 16600-031 - PIRAJUÍ SP
CNPJ: 54.731.377/0001-40 – CNES: 2080370

4. PLANEJAMENTO OPERATIVO

4.1 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA

Pré Fixado	Valor Mensal	Valor Anual	Fonte do Recurso
Média da Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (TETO MAC)	R$ 44.039,74	R$ 528.476,88	FEDERAL

4.2 ATENÇÃO À SAÚDE

4.2.1 AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE

MUNICIPIO: BALBINOS	PACTUAÇÃO		
PROCEDIMENTOS	VALOR MEDIO DO PROCEDIMENTO	META FISICA/ANO	META FINANCEIRA/ ANO
RADIOLOGIA	7,46	454	R$ 3.388,55

*LIVRE DEMANDA DE OFERTA, PODENDO UTILIZAR OU NÃO DURANTE O ANO

MUNICIPIO: PIRAJUÍ	PACTUAÇÃO		
PROCEDIMENTOS	VALOR MEDIO DO PROCEDIMENTO	META FISICA/ANO	META FINANCEIRA/ ANO
RADIOLOGIA	7,50	4.577	R$ 34.371,05

*LIVRE DEMANDA DE OFERTA, PODENDO UTILIZAR OU NÃO DURANTE O ANO

MUNICIPIO: REGINOPÓLIS	PACTUAÇÃO		
PROCEDIMENTOS	VALOR MEDIO DO PROCEDIMENTO	META FISICA/ANO	META FINANCEIRA/ ANO
RADIOLOGIA	7,41	894	R$ 6.623,37

*LIVRE DEMANDA DE OFERTA, PODENDO UTILIZAR OU NÃO DURANTE O ANO

TOTAL DE AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE:	META FISICA/ANO	META FINANCEIRA/ ANO
	5.925	44.382,97

*VALORES CAUCULADOS CONFORME PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA, QUAL PREVÊ ALTERAÇÕES MENSALMENTE.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
Avenida Rui Barbosa Lima, 746 – Telefone-fax: (14) 3572-1828 – 16600-031 - PIRAJUÍ SP
CNPJ: 54.731.377/0001-40 – CNES: 2080370

4.2.1 MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

MUNICIPIO: PIRAJUÍ	**PACTUAÇÃO**		
PROCEDIMENTOS	**VALOR MEDIO DO PROCEDIMENTO**	**META FISICA/ANO**	**META FINANCEIRA/ ANO**
CONSULTAS/ ATENDIMENTOS/ ACOMPANHAMENTOS	8,84	4.945	R$ 41.976,42

*Consta em anexo 02, o descritivo das quantidades acima mencionadas.

MUNICIPIO: REGINÓPOLIS	**PACTUAÇÃO**		
PROCEDIMENTOS	**VALOR MEDIO DO PROCEDIMENTO**	**META FISICA/ANO**	**META FINANCEIRA/ ANO**
CONSULTAS/ ATENDIMENTOS/ ACOMPANHAMENTOS	12,35	180	R$ 2.224,60

*Consta em anexo 02, o descritivo das quantidades acima mencionadas.

MUNICIPIO: BALBINOS	**PACTUAÇÃO**		
PROCEDIMENTOS	**VALOR MEDIO DO PROCEDIMENTO**	**META FISICA/ANO**	**META FINANCEIRA/ ANO**
ORTOPEDIA – REVISÃO E TRATAMENTO	34,89	40	R$ 1.395,64

*Consta em anexo 02, o descritivo das quantidades acima mencionadas.

MUNICIPIO: PIRAJUÍ	**PACTUAÇÃO**		
PROCEDIMENTOS	**VALOR MEDIO DO PROCEDIMENTO**	**META FISICA/ANO**	**META FINANCEIRA/ ANO**
ORTOPEDIA – REVISÃO E TRATAMENTO	40,31	721	R$ 29.064,96

*Consta em anexo 02, o descritivo das quantidades acima mencionadas.

SANTA CASA PIRAJUÍ

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ

Avenida Rui Barbosa Lima, 746 – Telefone-fax: (14) 3572-1828 – 16600-031 - PIRAJUÍ SP
CNPJ: 54.731.377/0001-40 – CNES: 2080370

MUNICIPIO: REGINÓPOLIS	**PACTUAÇÃO**		
PROCEDIMENTOS	**VALOR MEDIO DO PROCEDIMENTO**	**META FISICA/ANO**	**META FINANCEIRA/ ANO**
ORTOPEDIA – REVISÃO E TRATAMENTO	34,57	57	R$ 1.971,05

*Consta em anexo 02, o descritivo das quantidades acima mencionadas.

MUNICIPIO: PIRAJUÍ	**PACTUAÇÃO**		
PROCEDIMENTOS	**VALOR MEDIO DO PROCEDIMENTO**	**META FISICA/ANO**	**META FINANCEIRA/ ANO**
OTORRINOLARINGOLOGIA – PROCEDIMENTOS	6,34	48	R$ 304,35

*Consta em anexo 02, o descritivo das quantidades acima mencionadas.

MUNICIPIO: PIRAJUÍ	**PACTUAÇÃO**		
PROCEDIMENTOS	**VALOR MEDIO DO PROCEDIMENTO**	**META FISICA/ANO**	**META FINANCEIRA/ ANO**
PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	32,94	716	R$ 23.587,98

*Consta em anexo 02, o descritivo das quantidades acima mencionadas.

MUNICIPIO: PIRAJUÍ	**PACTUAÇÃO**		
PROCEDIMENTOS	**VALOR MEDIO DO PROCEDIMENTO**	**META FISICA/ANO**	**META FINANCEIRA/ ANO**
ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	5,15	720	R$ 3.708,00

*Consta em anexo 02, o descritivo das quantidades acima mencionadas.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ

Avenida Rui Barbosa Lima, 746 – Telefone-fax: (14) 3572-1828 – 16600-031 - PIRAJUÍ SP

CNPJ: 54.731.377/0001-40 – CNES: 2080370

MUNICIPIO: PIRAJUÍ	**PACTUAÇÃO**		
PROCEDIMENTOS	**VALOR MEDIO DO PROCEDIMENTO**	**META FISICA/ANO**	**META FINANCEIRA/ ANO**
CURATIVO II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	32,40	48	R$ 1.555,20

*Consta em anexo 02, o descritivo das quantidades acima mencionadas.

MUNICIPIO: PIRAJUÍ	**PACTUAÇÃO**		
PROCEDIMENTOS	**VALOR MEDIO DO PROCEDIMENTO**	**META FISICA/ANO**	**META FINANCEIRA/ ANO**
FISIOTERAPÊUTICOS	5,02	1.806	R$ 9.075,78

*Consta em anexo 02, o descritivo das quantidades acima mencionadas.

SANTA CASA PIRAJUÍ

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ

Avenida Rui Barbosa Lima, 746 – Telefone-fax: (14) 3572-1828 – 16600-031 - PIRAJUÍ SP
CNPJ: 54.731.377/0001-40 – CNES: 2080370

4.2.2 MEDIA COMPLEXIDADE A NIVEL DE INTERNAÇÃO

INTERNAÇÃO	PACTUAÇÃO		
PROCEDIMENTOS	META FISICA MÊS	META FISICA/ANO	META FINANCEIRA/ ANO
01 – CLÍNICA CIRÚRGICA	10	120	88.906,00
01A – PEDIATRIA CIRÚRGICA	01	01	733,45
02 – CLÍNICA OBSTETRICA	06	72	92.258,10
03 – CLÍNICA MÉDICA	85	1020	177.054,87
07 – PEDIATRIA CLÍNICA	3	39	39.831,79
TOTAL	105	1.252	**398.784,21**

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
Avenida Rui Barbosa Lima, 746 – Telefone-fax: (14) 3572-1828 – 16600-031 - PIRAJUÍ SP
CNPJ: 54.731.377/0001-40 – CNES: 2080370

4.2.3 METAS QUALITATIVAS:

Indicador	Meta	Ranking de pontuação	Fonte de informação	Pontuação possível	Periodicidade
Leitos Destinados ao SUS	O percentual de leitos hospitalares destinados ao SUS em relação do total de leitos do hospital deve ser igual ou superior a 60%.	Maior ou igual a 60% Leitos SUS = 15 Menor que 60% dos Leitos SUS = Não Pontua	Relatório Estatístico	15	Trimestral
Tempo Médio de Permanência	O número de dias de permanência total no mês em relação ao total de internações hospitalares no mês deve ser menor ou igual a 4,5 dias.	Menor de 4,5 Dias = 15 De 4,6 a 8 Dias = 10 Maior que 9 dias = Não Pontua	Relatório Estatístico	15	Trimestral
Cadastro da Instituição no CNES	Manter o cadastro do hospital atualizado no CNES, em especial os dados dos serviços, equipamentos e recursos humanos.	Atualizado – 15 Não atualizado - não pontua	Relatórios do CNES	15	Trimestral
Faturamento Hospitalar	Apresentar, no mínimo 90% das altas hospitalares, no faturamento hospitalar na própria competência, ou seja, no início do mês subsequente.	Maior que 90% = 15 De 80 a 89,9% = 10 De 70 a 79,9% = 5 Menor que 70% = Não Pontua	Relatório Sistemas Datasus	15	Trimestral
Faturamento APAC's	Apresentar, no mínimo, 90% das APAC's, dos tratamentos ocorridos no mês, juntamente com o faturamento do SIA da	Maior que 90% = 15 De 80 a 89,9% = 10	Relatório Sistemas	15	Trimestra

SANTA CASA PIRAJUÍ
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
Avenida Rui Barbosa Lima, 746 – Telefone-fax: (14) 3572-1828 – 16600-031 - PIRAJUÍ SP
CNPJ: 54.731.377/0001-40 – CNES: 2080370

	competência do ato.	De 70 a 79,9% = 5 Menor que 70% = Não Pontua	Datasus		
Desenvolvimento Institucional	Informar quais os treinamentos ou capacitações estão em curso ou previstos para as equipes técnicas ou de gerenciamento, bem como a quantidade de pessoas participantes.	Realiza – 15 Não realiza – não pontua	Relatório do Hospital	15	Trimestral
Atuação das Comissões de Revisão de Óbitos, Revisão de Prontuários, Controle de Infecção Hospitalar e de Ética Médica	Relatar brevemente as atividades das Comissões quando houver, e caso não haja necessidade de atuação da comissão, declarar ausência de demanda.	Informar – 15 Não realiza – Não pontua	Relatório de cada Comissão	10	Trimestral
			PONTOS POSSÍVEIS	100	

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
Avenida Rui Barbosa Lima, 746 – Telefone-fax: (14) 3572-1828 – 16600-031 - PIRAJUÍ SP
CNPJ: 54.731.377/0001-40 – CNES: 2080370

Comissão	Indicador	Observação	Periodicidade
Comissão de revisão de prontuários e óbitos(CRPO)	Óbitos por faixa etária	Relatório com análise	Trimestral
Comissão de Mortalidade Materna	Óbitos maternos e neonatais	No relatório devem constar o nome da mãe, endereço, idade e unidade de saúde onde realizou pré-natal	Trimestral
Comissão de Mortalidade Materna	Óbitos maternos e neonatais	Notificação Compulsória	Sempre que necessário
Comissão de revisão de prontuários e óbitos (CRPO)	Organização dos prontuários e qualidade dos registros	Não se aplica	Trimestral
Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)	Taxa de infecção: sítio cirúrgico, sítio cirúrgico limpo, cesariana e Densidade de incidência: pneumonia associada à cateter venoso central, pneumonia associada à ventilação mecânica, infecção urinária associada à cateter vesical de demora, Taxa de utilização: ventilador mecânico, cateter venoso central e sonda vesical de demora; Taxa de	Poderá ser encaminhado como relatório o formulário impresso do encaminhado pela instituição mensalmente para a coordenação Estadual de Controle de Infecção em serviços de Saúde-CECISS	Trimestral

SANTA CASA PIRAJUÍ
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
Avenida Rui Barbosa Lima, 746 – Telefone-fax: (14) 3572-1828 – 16600-031 - PIRAJUÍ SP
CNPJ: 54.731.377/0001-40 – CNES: 2080370

	positividade de hemoculturas e distribuição de microrganismos isolados em hemoculturas.		

Por que (meta)	Qualificar os processos de trabalho através da padronização de protocolos institucionais, tanto administrativos como assistenciais, visando uniformização das ações de cuidado (RDC 63)	
O que fazer	**Como fazer**	**Quem fará**
Estabelecer padrões de assistência baseados em evidências	Implantar protocolos clínicos assistenciais	Administração HSCP
Garantir o cuidado integral e organizar o fluxo de sobreaviso médico	Definir estratégias de avaliação antes do internamento (presencial)	Administração HSCP e Diretor técnico
Padronizar todos os procedimentos assistenciais e administrativos	Instituir protocolos assistenciais clínicos	Equipe multidisciplinar

POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Política prioritária	Ações Realizadas	Indicadores/Periodicidade
1 Política Nacional de Humanização	-Gestão com controle social (conselho deliberativo) - Ouvidoria institucional - Sala de acolhimento -Comitê de Humanização (Eixos: Humanização, Longa per-	- Periodicidade trimestral -Taxa de satisfação de usuário -Taxa de pacientes com acompanhantes

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
Avenida Rui Barbosa Lima, 746 – Telefone-fax: (14) 3572-1828 – 16600-031 - PIRAJUÍ SP
CNPJ: 54.731.377/0001-40 – CNES: 2080370

	manência, Colaboradores, Cuidados paliativos, Voluntários) -Protocolos de Longa permanência e cuidados paliativos -Formação de rede de referência e contrarreferência -Registro civil do recém-nascido antes da alta hospitalar -Homenagem aos aniversariantes internados -Visitas domiciliares e acompanhamentos dos colaboradores afastados -Apoio as famílias enlutadas -Estratégias de educação continuada (Núcleo de Educação Continuada) promovendo capacitações reflexões sobre o assunto -Horário de visita diferenciado em UTI e enfermaria -Ações voluntárias: Grupo de voluntarias "Rosas do Amor"(Programa de Apoio e Valorização da Terceira Idade),Capelania Hospitalar (visitas religiosas), -Sinalização e informações do serviço -Prontuário Único	
2 Política Nacional de Medicamentos	-Promoção de uso racional de antibióticos -Utilização de medicamentos genéricos - Orientação de alta sobre medicação de uso contínuo - Promoção de medicação segura	- Periodicidade trimestral - Notificações de Farmacovigilância

SANTA CASA PIRAJUÍ

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ

Avenida Rui Barbosa Lima, 746 – Telefone-fax: (14) 3572-1828 – 16600-031 - PIRAJUÍ SP
CNPJ: 54.731.377/0001-40 – CNES: 2080370

	(meta Organização Mundial da Saúde – OMS) - Farmacovigilância (com notificação no NOTIVISA/ANVISA)	
3 Saúde do trabalhador	- Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) -Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) -Fluxo de manejo de acidentes com exposição a material biológico	- Periodicidade trimestral - Incidência e prevalência ao trabalho -Incidência e prevalência de absenteísmo
5 Sangue	- Comitê Transfusional ativo - Serviço integrante da rede de Hemovigilância (com notificação no NOTIVISA/ANVISA) - Controle da qualidade dos hemocomponentes	- Relatórios anual do Comitê Transfusional -Notificações de Hemovigilância
6 Alimentação e nutrição	- Protocolos clínico-nutricionais - Orientação para alta em caso de dietas diferenciadas - Comitê Multidisciplinar de Terapia Enteral e Parenteral ativo - Nutricionista responsável pelo setor de produção, com controle de qualidade interno e qualificação dos fornecedores	- Periodicidade trimestral - Taxa de desnutrição hospitalar - Indicadores de produção
7 Saúde da mulher	- Promoção de assistência humanizada, incluindo em situações de aborto	- Periodicidade trimestral

SANTA CASA PIRAJUÍ

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ

Avenida Rui Barbosa Lima, 746 – Telefone-fax: (14) 3572-1828 – 16600-031 - PIRAJUÍ SP
CNPJ: 54.731.377/0001-40 – CNES: 2080370

	-Atendimento por médicos e enfermeiras especialistas em obstetrícia durante período integral - Comitê de Mortalidade Maternal e neonatal ativo - Participação nos comitê de Mortalidade Maternal e Neonatal Municipal e Estadual	- Razão de mortalidade materna - Taxa de mortalidade neonatal - Número de casos de transmissão vertical de HIV - Números de profissionais capacitados e atuantes às mulheres
8 HIV/DST/AIDS	- Realização de teste rápidos para HIV, Sífilis, Hepatites B e C em todas as parturientes e sempre que necessário para todos os pacientes - Realização de VDRL em todas as puérperas -Disponibilização de quimioprofilaxia para HIV	- Periodicidade trimestral -Notificações compulsórias de sífilis congênita e de gestantes HIV - Taxa de utilização de testes rápidos
9 Saúde Mental	- Fluxo referenciado com o CAPS - Integração com o Programa Municipal de Saúde Mental para Crianças e Adolescentes - Atendimento e acompanhamento	- Não se aplica
11 Programa Nacional de Segurança do Paciente	-Em JANEIRO/2021 o HSCP iniciou atividades de gerenciamento de Risco Sanitário Hospitalar como uma das atribuições da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar-CCIH -Desde JANEIRO/2021 o HSCP conta com um grupo multidisciplinar denominado Núcleo de Segurança do Paciente-	- Periodicidade trimestral - Indicadores de eventos adversos

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
Avenida Rui Barbosa Lima, 746 – Telefone-fax: (14) 3572-1828 – 16600-031 - PIRAJUÍ SP
CNPJ: 54.731.377/0001-40 – CNES: 2080370

	NUSP, o qual é responsável por promover ações que visam aumentar a segurança dos pacientes -Aplicação de estratégias para Segurança do paciente conforme as metas da Organizações Mundial de Saúde (OMS) •Identificação correta •Comunicação efetiva •Medicação segura •Cirurgia segura •Higiene das mão Redução de queda e úlceras por pressão	

GESTÃO

Critério	Ações Realizadas	Indicadores/Periodicidade
Estrutura organizacional	- Planejamento Estratégico Situacional, com metas e indicadores de processo e resultado - Reunião periódica com lideranças -Sistema informatizado de gestão -Ouvidoria hospitalar para nível de satisfação	- Receita e despesa global e por áreas, trimestralmente (pessoal, medicamentos ,materiais, entre outros) -Internação: •Número de internações por especialidades •Número de procedimentos cirúrgicos por especialidade •Média de permanência por especialidade •Taxa de ocupação por especialidade/clínica •Taxa de Cesária •Taxa de mortalidade •Taxa de internação de urgência

SANTA CASA PIRAJUI
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
Avenida Rui Barbosa Lima, 746 – Telefone-fax: (14) 3572-1828 – 16600-031 - PIRAJUÍ SP
CNPJ: 54.731.377/0001-40 – CNES: 2080370

		•Índice de prognóstico na Unidade de Terapia Intensiva Tempo de permanência na Unidade de Terapia Intensiva
Qualidade e Segurança na Assistência Hospitalar	- Núcleo de Segurança do Paciente e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar ativos Plano de Gerenciamento de Resíduos Hospitalares (PGRSS)	- Periodicidade trimestral - Vigilância epidemiológica - Hemovigilância - Tecnovigilância - Farmacovigilância

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Critério	Ações Realizadas	Indicadores/periodicidade
Aperfeiçoamento profissional	- Atividades periódicas de educação continuada e educação em serviço - Discussão multidisciplinar de casos -Atuação com rede de referência e contrarreferência - Participação dos conselhos municipais: •Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDA) •Conselhos dos Direitos das Pessoa com Deficiência (CONDE) •Conselho Municipal do Idoso (CMI) •Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) •Conselho da Comunidade	• Periodicidade semestral • Redução das taxas de reintegração • Atividades de cooperação entre hospital e rede de serviços Horas de atividades desenvolvidas para equipe

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
Avenida Rui Barbosa Lima, 746 – Telefone-fax: (14) 3572-1828 – 16600-031 - PIRAJUÍ SP
CNPJ: 54.731.377/0001-40 – CNES: 2080370

	Conselho Municipal de Saúde (CMS)	

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
Avenida Rui Barbosa Lima, 746 – Telefone-fax: (14) 3572-1828 – 16600-031 - PIRAJUÍ SP
CNPJ: 54.731.377/0001-40 – CNES: 2080370

5. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Em conjunto com a gestão municipal deverá ser formada uma comissão Permanente de Acompanhamento do Plano Operativo, com agendamento trimestral de reuniões para entrega dos relatórios e indicadores e avaliação dos memos. As reuniões deverão ser registradas sem atas descritivas.

Em relação às metas definidas, seguir-se-ão os critérios de avaliação definidos na tabela abaixo:

Elemento	Conceituação(% meta atingida)	Método de avaliação	Periodicidade
Indicadores e relatórios administrativos e assistências	- 100% :ótimo - 90 a 89,9% : bom - 70 a 79,9 : Satisfatório ≤ 69 % : insatisfatório	- Comparação das metas pactuadas no plano operativo com o desempenho institucional -Apresentação dos relatórios solicitados	- Trimestral

A vigência do presente Plano Operativo é de 01 (um) ano, ou até que venha a ser modificado por outro aditamento ao Convênio principal, firmado entre o "MUNICÍPIO" e o "HOSPITAL".

Pirajuí, de 01 Abril de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Prefeito Municipal de Pirajuí

ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA VIRGILIO
Provedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

4º ADITIVO AO CONVÊNIO SANTA CASA 2020 – RESOLUÇÃO SS-103 DE 07/07/2021

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, n°116, Centro , no nesta cidade e Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º44.555.027/0001-16 , neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **Cesar Henrique da Cunha Fiala**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, sito à Rua Nilton José Salgado, n°77 , da cédula de identidade n.º 34.384.708-5 e CPF/MF sob n.º 382854078-37, doravante o Primeiro Convenente será denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"** e, de outro, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.731.377/0001-40, e no CNES sob o nº 02080370, com sede na Avenida Rui Barbosa Lima, nº 746, Cep. 16600-000, Pirajuí, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Provedor, Senhor **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA VIRGILIO**, portador do RG N. 17.558.832, inscrito no CPF/MF sob n. 132.118.608-86,o terceiro convenente será denominado simplesmente **"HOSPITAL"**, têm entre si justo e combinados, um ***convênio de cooperação interinstitucional*** devidamente autorizado pela Lei Municipal N. 2.722/2021, resolvem celebrar o presente ADITIVO, a fim de estabelecer o detalhamento da atuação das partes bem como suas responsabilidades, conforme cláusulas que seguem adiante:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato de repasse de recurso financeiro Fundo a Fundo para custeio de Leitos para assistência aos pacientes suspeitos e/ou confirmado de Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG/COVID-19 no Hospital Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, por 15 Leitos, com diária de R$ 300,00 (Trezentos Reais) cada, por período de 60 dias, a partir da assinatura deste aditivo.

§ 1º. Tendo em vista o momento pandêmico, bem como a Resolução SS-103 de 07 de Julho de 2021, se faz necessário o aditamento do termo de convenio estabelecido no caput, para regulamentar o repasse e aplicação dos recursos derivados da referida portaria, que tem por objeto o auxílio financeiro ao Município de Pirajuí/SP, que este destina a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Estabelece a Resolução SS-103 de 07 de Julho de 2021, que o auxílio será repassado a Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí em parcela única no valor de R$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais).

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

DAS APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Para o cumprimento do objeto deste convenio, o HOSPITAL se obriga, em conformidade com a portaria em epígrafe, a aplicar a integralidade dos recursos, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado a população, na aquisição de equipamentos, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

§ 1°. A instituição em tela deverá prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos municipais e disponibilizar em sitio oficio especifico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, no instrumento firmado com os entes federativos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inobservância, pelo HOSPITAL, de cláusula ou obrigação constante deste aditamento, fica sujeita as penalidades descritas na clausula 12° do contrato principal que estabeleceu o convenio.

DO FORO

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Pirajuí, para dirimir eventuais dúvidas que possam vir a surgir do presente Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem assim CONTRATADOS, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se por seus representantes legais.

Pirajuí, 30 de Junho de 2021

Pelo MUNICÍPIO:

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Prefeito Municipal de Pirajuí

Pelo HOSPITAL:

ANDRE LUIS DE OLIVEIRA VIRGILIO
Provedor

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

Marcello Augusto V. Barbieri
RG: 49.581.852-5 CPF: 422.400.258-52
Irm. Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí

4)_____ 5)_____

Sueli Ap. Rocha Pagliaci
Gerente Administrativo
Irmandade da Santa Casa
de Misericórdia de Pirajuí

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

ANEXO I – Da Comissão de Avaliação

1. A Comissão de Acompanhamento do presente Convênio, conforme mencionado pelo parágrafo 3º da Cláusula Oitava do Termo de Convênio, será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros indicados pelo "HOSPITAL" e 02 (dois) membros indicados pelo "MUNICÍPIO", conforme abaixo:

I – Membros indicados pelo "MUNICÍPIO":
a) EVANDRA CRISTINA ZARBIN, portador do RG nº18.880.867-X;
b) MARISTELA CARNEIRO PRIOLO FRANZÉ, portador do RG nº 16.156.858-0.

II – Membros indicados pelo "HOSPITAL":
a) MARCELO AUGUSTO VIEIRA BARBIERI, portador do RG nº 49.581.852-5;
b) SUELI APARECIDA ROCHA PAGLIACI, portador do RG nº 16825.624.

2. São atribuições desta Comissão: acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

3. O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

5º ADITIVO AO CONVÊNIO SANTA CASA 2020 – PORTARIA Nº 1.433, DE 28 DE JUNHO DE 2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, n°116, Centro , no nesta cidade e Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º44.555.027/0001-16 , neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **Cesar Henrique da Cunha Fiala**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, sito à Rua Nilton José Salgado, n°77 , da cédula de identidade n.º 34.384.708-5 e CPF/MF sob n.º 382854078-37, doravante o Primeiro Convenente será denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"** e, de outro, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.731.377/0001-40, e no CNES sob o nº 02080370, com sede na Avenida Rui Barbosa Lima, nº 746, Cep. 16600-000, Pirajuí, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Provedor, Senhor **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA VIRGILIO**, portador do RG N. 17.558.832, inscrito no CPF/MF sob n. 132.118.608-86,o terceiro convenente será denominado simplesmente **"HOSPITAL"**, têm entre si justo e combinados, um ***convênio de cooperação interinstitucional*** devidamente autorizado pela Lei Municipal Nº 2.722/2021, resolvem celebrar o presente ADITIVO, a fim de estabelecer o detalhamento da atuação das partes bem como suas responsabilidades, conforme cláusulas que seguem adiante:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato de repasse de recurso financeiro Fundo a Fundo para Incremento Temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, através da Portaria MS Nº 1.433 de 28 de Junho de 2021, para o Hospital Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.

§ 1º. Tendo em vista o momento pandêmico, bem como a edição da PORTARIA Nº 1.433, DE 28 de Junho de 202, do Ministério da Saúde, se faz necessário o aditamento do termo de convenio estabelecido no caput, para regulamentar o repasse e aplicação dos recursos derivados da referida portaria, que tem por objeto o auxílio financeiro ao Município de Pirajuí/SP, que este destina a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Estabelece a Portaria do Ministério Nº 1.433, DE 28 DE JUNHO DE 2021, que o auxílio será repassado a Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí em parcela única no valor de R$100.000,00 (cem mil reais).

DAS APLICAÇÃO DOS RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para o cumprimento do objeto deste convenio, o HOSPITAL se obriga, em conformidade com a portaria em epígrafe, a aplicar a integralidade dos recursos, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado a população, na aquisição de equipamentos, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

§ 1°. A instituição em tela deverá prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos municipais e disponibilizar em sitio oficio especifico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, no instrumento firmado com os entes federativos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inobservância, pelo HOSPITAL, de cláusula ou obrigação constante deste aditamento, fica sujeita as penalidades descritas na clausula 12° do contrato principal que estabeleceu o convenio.

DO FORO

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Pirajuí, para dirimir eventuais dúvidas que possam vir a surgir do presente Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem assim CONTRATADOS, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se por seus representantes legais.

Pirajuí, 30 de Junho de 2021

Pelo MUNICÍPIO:

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Prefeito Municipal de Pirajuí

Pelo HOSPITAL:

ANDRE LUIS DE OLIVEIRA VIRGILIO
Provedor

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

Testemunhas:

1)_____
Marcello Augusto V. Barbieri
RG: 49.581.852-5 CPF: 422.400.258-52
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí

2)_____

3)_____
Suelen Ap. Rocha Pagliaci
Gerente Administrativo
Irmandade da Santa Casa
de Misericórdia de Pirajuí

4)_____

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

ANEXO I – Da Comissão de Avaliação

1. A Comissão de Acompanhamento do presente Convênio, conforme mencionado pelo parágrafo 3º da Cláusula Oitava do Termo de Convênio, será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros indicados pelo "HOSPITAL" e 02 (dois) membros indicados pelo "MUNICÍPIO", conforme abaixo:

I – Membros indicados pelo "MUNICÍPIO":
a) EVANDRA CRISTINA ZARBIN, portador do RG nº18.880.867-X;
b) MARISTELA CARNEIRO PRIOLO FRANZÉ, portador do RG nº 16.156.858-0.

II – Membros indicados pelo "HOSPITAL":
a) MARCELO AUGUSTO VIEIRA BARBIERI, portador do RG nº 49.581.852-5;
b) SUELI APARECIDA ROCHA PAGLIACI, portador do RG nº 16825.624.

2. São atribuições desta Comissão: acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

3. O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

4